

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Solução de Certificação Digital para o sítio WEB e equipamentos de rede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Certificado digital é um documento eletrônico que **identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital**, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de **autenticidade, integridade e não repúdio**. É a **autenticidade** que garante a autoria de um documento digitalmente assinado e o acesso legítimo a um sistema, entre outras possibilidades. Já a **integridade** garante que as informações digitalmente assinadas não foram alteradas sem a devida autorização. O **não repúdio** impede que o autor do documento assinado ou da autenticação do sistema conteste a sua validade, negando sua autoria.

A certificação digital é um dos requisitos para a utilização de sistemas de informação de procedimentos judiciais, conforme regulamenta a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e segue uma tendência mundial em segurança da informação.

Outrossim, devido a necessidade de implantação de novas funcionalidades que integram o PJe – Processo Judicial Eletrônico, sistemas ou módulos como o SISCONDJ – Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil, exigem a instalação de certificados digitais do tipo A1 para equipamentos de rede.

No entanto o Contrato TJMA Nº 100/2020, PA 2980/2020, ativo, relativo a emissão de certificados digitais diversos, NÃO CONTEMPLA a emissão de Certificados Digitais A1 para pessoa jurídica e para equipamentos de rede.

Desta forma, deve-se contratar a emissão de certificados digitais.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, tipo **menor Preço por LOTE**, visando formação de ATA de Registro de Preços com fulcro no Dec. Estadual 36.184/2020.

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/93, e pelo Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1			
Item	Descrição	Quant. Inicial	Quantidade
1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL padrão ICP – Brasil (tipo SSL A1) para Equipamento de Rede, com vigência de 01 ano	4	40
Especificações Técnicas			
<p><u>1. Especificações mínimas</u></p> <p>1.1. Certificado digital para servidor, do tipo SSL, cadeia de certificação ICP-Brasil (tipo SSL A1);</p> <p>1.2. Prazo de validade de 1 (um) ano;</p> <p>1.3. Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;</p> <p>1.4. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;</p> <p>1.5. Extended Validation habilitado;</p> <p>1.6. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.</p> <p><u>2. Garantia</u></p> <p>2.1. Garantia de 12 (doze) meses com cobertura pelo fornecedor no Brasil;</p>			
Item	Descrição	Quant. Inicial	Quantidade
2	Certificado Digital, para Servidor Web, SSL WildCard (proteção ao site principal e todos os subdomínios), com vigência de 01 ano.	1	8
Especificações Técnicas			
<p><u>1. Especificações mínimas</u></p> <p>1.1. Criptografia, forte, RSA de 2048 bits ou 4096 bits, SHA-2 (SHA256);</p> <p>1.2. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano;</p> <p>1.3. Compatível com os principais navegadores (Firefox, Google Chrome, Opera, Safari) e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL;</p> <p>1.4. O certificado padrão protege a versão www e a versão não www de um domínio;</p> <p>1.5. Selo de segurança Site Seguro dinâmico;</p> <p>1.6. Suporte ECC (Criptografia de Curvas Elípticas);</p> <p>1.7. Nome da empresa aparece ao clicar no selo e nas propriedades do Certificado;</p> <p>1.8. Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do certificado;</p> <p>1.9. Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores;</p> <p>1.10. WildCard para uso em ilimitados subdomínios de um único domínio(somente um nível);</p> <p>1.11. SSL Checker – verificador de SSL;</p> <p>1.12. Sistema de aceleração SSL para carregamento das páginas e um melhor desempenho do webiste;</p> <p>1.13. Suporte técnico completo e gratuito em Português no Brasil.</p> <p><u>2. Garantia</u></p> <p>2.1. Garantia de 12 (doze) meses com cobertura pelo fornecedor no Brasil;</p>			

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 30 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O serviço de certificados digitais a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA que depende do acesso aos sistemas, serviços de TI e dados presentes no Data Center do TJMA e na Internet. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

5.5. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

5.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a conseqüente redução dos valores contratuais.

6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Emitir-se-á ordens de serviço contendo os dados de cada equipamento ou endereços IP's.

6.1.1 Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de solicitação;.

6.2 Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil;

6.3 A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos;

6.4 A Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Executa as Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu. A AC- Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados (LCR) e de fiscalizar e auditar as Autoridades Certificadoras (ACs), Autoridades de Registro (ARs) e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

6.5 Uma Autoridade Certificadora (AC) é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Também cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada). Cabe também à AC emitir listas de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC). Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades Registradoras (ARs) a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação realizada;

6.6 A Autoridade de Registro (AR) é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC, tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Podendo estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

7 DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato. O prazo de início poderá ser prorrogado se

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

solicitado à Administração do Tribunal com a devida justificativa e aceite por parte da Administração. O prazo máximo para conclusão do serviço é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos acerca da solicitação de emissão de certificados digitais.

8 DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 A contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o certificado de equipamento de rede do tipo SSL ICP-Brasil, contados a partir da data de emissão do certificado;

8.2 Caso a correção ou atualização exija novo certificado SSL, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

8.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de um canal de atendimento, para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, disponível em horário comercial nos dias úteis no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 hrs;

8.4 O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço;

8.5 A abertura de chamados será efetuada por site de internet ou por correio eletrônico ou por telefone. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800) ou de telefone fixo localizado no município de São Luís. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa:

8.5.1 A empresa contratada deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

8.5.2 Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 08:00 às 18:00 horas e por meio eletrônico em qualquer horário;

8.5.3 O tempo de resposta após a abertura do chamado deverá ser de, no máximo, 08 (oito horas) horas úteis.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

10.2. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

10.3. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

10.4. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

11. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A aquisição dos produtos objetos do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva ATA. O prazo de validade da ATA de Registro de Preços será de 12 meses a contar de sua assinatura;

11.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

11.3. Os serviços deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

11.4. A contratada fornecerá os serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

11.4.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 20 (vinte) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

11.5. O LICITANTE que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do TRIBUNAL e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

11.6 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao TRIBUNAL (Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações), a partir da solicitação das mesmas.

11.7 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.7.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

11.7.2 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

11.7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.7.4 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na referida Ata, independente do número de órgãos não participantes (carona) que aderirem.

11.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.

12.2. A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

12.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

12.4. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de NÃO PARENTESCO. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- Certidão Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

13.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

13.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

será devolvida á CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.4. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

13.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores JOSÉ LUTHERO DA SILVA REBES, Matrícula 143933, e VITOR MENESES DE VASCONCELOS, Matrícula: 195867, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

14.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP-212018.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

15.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

15.4.1. Após da assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

15.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as condições e instrumentos necessários à execução dos serviços;

15.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

15.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

15.8. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

15.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.10. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

16.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

16.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

16.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

16.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

16.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

16.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

16.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

16.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

17.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital,

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 17.2 e no subitem 17.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

17.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

17.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 17.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O Valor total estimado inicial é de **R\$ 9.107,78 (Nove mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos)** e o custo total para o lote é estimado em **R\$ 86.118,24 (Oitenta e seis mil e cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços de mercado.

19. DO REAJUSTE E REVISÃO

19.1. Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = (I - I_0 / I_0) \times P$, onde :

19.1.1. para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês de reajuste; I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

19.1.2. para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Empresa contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto no contrato.

19.3. No caso da empresa contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

19.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a empresa contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

20. SITUAÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 16 de novembro de 2021.



José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática
Mat. 129437